



MPV 1042
00049

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA Nº - 2021
(à MPV nº 1042, de 2021)

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação, suprimindo-se os §§ 1º a 3º:

“Art. 3º Ato do Poder Executivo poderá efetuar a alteração da distribuição de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações, observados os respectivos valores de remuneração, observados os quantitativos por nível hierárquico e sua natureza.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º autoriza o Poder Executivo Federal a efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa. Ocorre que, nos termos da CF (art. 48, X), cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a “criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas”, ressalva a extinção de cargos e funções vagos, nos termos do art. 84, VI, b. Assim, não pode medida provisória ou mesmo lei conferir ao Chefe do Executivo delegação ampla nesse sentido, ainda que condicionada a não haver aumento da despesa, sob pena de invasão de prerrogativa do Legislativo, além de trazer grave insegurança jurídica no âmbito da Administração Federal.

Assim, não deve essa competência ser atribuída ao Executivo, limitando-se a prerrogativa a promover a distribuição entre órgão e entidades



SF/21535.85842-66

dos cargos e funções, observados os quantitativos fixados em lei e sua natureza.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**
PODEMOS/PR



SF/21535.85842-66